REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICONHA

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha do Espírito Santo – IPASIC, órgão permanente, terá a participação paritária entre os representantes dos segurados e do ente federativo, designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção I – Da Composição

Art. 1º. Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização e controle interno, será composto, nos termos do art. 52-A da Lei Municipal nº 034, de 31/01/1992 com as alterações da Lei nº 937, de 22/12/2016, por:

I - representando os Poderes Executivo, Legislativo, com mandatos de 03 (três) anos:

a) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Poder Executivo dentre servidores da Prefeitura Municipal de Iconha, ou do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iconha, ou do Fundo Municipal de Saúde de Iconha;

b) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pelo Presidente do Poder Legislativo;

II - representando os segurados, para mandato de 03 (três) anos entre os ativos e inativos:

a) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, para representar os segurados ativos;

b) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, para representar os inativos (aposentados) ou pensionistas.

§ 1º O membro suplente será convocado para substituir o membro titular nas ausências, impedimentos e nos casos de vacância da função do titular.

§ 2º Havendo vacância, após a substituição da função de membro titular pelo membro suplente, será feita nova designação de membro titular, e respectivo suplente, para o período restante do mandato, observada a regra de indicação no caso do inciso I e II.

§ 3º O Presidente do IPASIC indicará por Portaria um membro para exercer a Presidência do Conselho Fiscal, dentre os representantes dos segurados, que somente terá direito a voto em caso de empate – voto de qualidade, nos termos do § 4º do artigo 52-A da Lei Municipal nº 034, de 31/01/1992 com as alterações da Lei nº 937, de 22/12/2016

§ 4º O Presidente do Conselho Fiscal será substituído, nas ausências e/ou impedimentos, por seu suplente, que passara a ser denominado – Presidente Interino (a).

§ 5º O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, obrigatoriamente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente e somente deliberará por maioria de votos, garantido o voto de qualidade ao Presidente, em caso de empate.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal do IPASIC não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas no período do mandato, assumindo neste caso, o suplente.

Seção II – Das Sessões

Art. 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessões ordinárias em datas previamente ajustada entre seus membros, horário e local da reunião que deverá ser divulgado ao público em geral por meio de Resolução do Conselho Fiscal, com maioria absoluta dos seus membros e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, em dia e hora previamente determinados.

§ 1º Não havendo expediente no IPASIC, nos dias estabelecidos para a reunião do

Conselho ou por motivo de força maior, a sessão será realizada em data a ser combinada com a maioria dos membros do conselho.

§ 2º A sessão extraordinária, que será realizada por motivo de urgência de determinada matéria ou de acúmulo de processos, será convocada mediante aviso aos conselheiros, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sendo obrigatória a menção da pauta dos trabalhos.

Art. 3º. As sessões terão início às 8h00m (oito horas), prorrogáveis, se necessário, por mais 15m, e só poderão ser realizadas com a formação de *quorum* correspondente a metade e mais um dos Membros do Conselho.

§ 1º - o quorum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 3 (três) membros;

§ 2º - É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as sessões, nas quais poderão participar, sem direito a voto, assim como qualquer interessado.

Art. 4º. No dia e hora marcados, havendo o número regimental, o Presidente do Conselho abrirá a sessão e passara a deliberar os assuntos incluídos na Pauta, ao término da sessão determinará a leitura da ata da reunião, que depois de discutida e aprovada será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes à sessão.

Parágrafo único - Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior sem que o *quorum* seja formado, o Presidente mandará lavrar um termo de presença, na pasta de atas, ficando transferida para a sessão seguinte a matéria constante da pauta de reunião não realizada.

Art. 5º. Caso haja necessidade de distribuição dos processos aos conselheiros, será observado o sistema de sorteio, devendo ser garantida a igualdade numérica na distribuição.

Parágrafo único - Não será distribuído processo ao conselheiro licenciado ou em gozo de férias regulamentares.

Art. 6º. Em caso de distribuição de processo, a etapa reservada ao JULGAMENTO

destinar-se-á, exclusivamente, à apreciação dos processos relatados.

§ 1º No relatório será examinada a matéria não podendo o relator ser interrompido com apartes ou pedidos de informação.

§ 2º Colocada a matéria em discussão, os conselheiros poderão fazer o uso da palavra pelo tempo necessário, pedindo esclarecimentos ao relator sobre a matéria em debate.

§ 3º É permitida a presença de convidados, previamente convocados à sessão para prestar esclarecimentos sobre a matéria discutida.

§ 4º Encerrada a discussão, os conselheiros que não se sentirem suficientemente esclarecidos, poderão pedir vista dos autos, cuja devolução deverá ser feita, inadiavelmente, na sessão imediata.

§ 5º Não comparecendo o relator, o julgamento do processo será adiado para a sessão seguinte.

Art. 7º. Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação começando pelo voto do relator e, a seguir, dos conselheiros conforme a ordem de assento a mesa, no sentido horário.

Parágrafo único. Na fase de votação, não será permitida qualquer discussão sobre a matéria. Admitir-se-á, apenas, justificativa do voto.

Art. 8º. As questões preliminares suscitadas durante o julgamento, serão decididas antes do mérito.

Art. 9º. O relator do processo tem o prazo de até a data da próxima reunião ordinária para submeter o mesmo a julgamento devidamente relatado.

Parágrafo único - O prazo previsto neste artigo poderá, em casos excepcionais, ser alterado pelo Presidente do Conselho, mediante solicitação justificada do relator.

Art. 10. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e

formalizadas por meio dos seguintes instrumentos deliberativos os quais serão elaborados, segundo normas estabelecidas nos incisos e alíneas desse artigo e assinada pelos Conselheiros presentes à sessão de julgamento da matéria.

I – Resolução – Ato expresso que representa ou declara a deliberação do Conselho e será formulado e elaborado em linguagem clara, precisa e, tanto quanto possível, concisa, entretanto, de maneira completa, contendo, basicamente, os seguintes elementos:

a - nomenclatura, numeração seqüencial, seguida da data de sua deliberação;

b - texto, exposto sob a forma de artigos, parágrafos, itens ou incisos, alíneas e números, constante da deliberação do Conselho, compreendendo a matéria deliberada propriamente dita, a vigência e a indicação das disposições em contrário, que nela são revogadas;

c - local da reunião, cidade e data;

d - assinatura do Presidente do Conselho;

§1º - As cláusulas de vigência da Resolução e da indicação das disposições contrárias, revogadas, devem constar de artigos distintos.

§ 2º - A Resolução é o instrumento deliberativo de competência exclusiva do Conselho.

II – Parecer – Manifestação acerca de matéria submetida à apreciação e deliberação do Conselho;

§ 1º A estrutura do Parecer conterá os elementos indispensáveis à formação da convicção acerca do tema abordado: exposição dos fatos, fundamentação legal e manifestação do Conselho;

§ 2º O Parecer deverá ser exarado em papel timbrado oficial, indicar a data de expedição e ser assinado pelos Membros do Conselho Fiscal.

Art. 11. Terminado o julgamento de cada processo, a Assessora Previdenciária providenciará cópias do teor da petição, do parecer do Conselheiro e/ou do Parecer do Conselho Fiscal, que serão arquivadas em ordem numérica na pasta do Conselho.

Art. 12. Das decisões do Conselho caberá, apenas, pedido de reconsideração para o próprio Conselho, desde que impetrado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o conhecimento do interessado.

Seção III – Do Presidente

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho:

I – presidir os trabalhos das sessões;

II – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

III – designar Conselheiros para participarem de comissões, grupos de trabalho e outras atividades ligadas à reunião;

IV – exercer o voto de desempate nas questões subordinadas à aprovação do Colegiado;

V – considerar as justificativas referentes a férias e licenças devidamente comprovadas;

VI – convocar reuniões extraordinárias;

VII – convocar suplentes de conselheiros nas hipóteses previstas no inciso V;

VIII – solicitar ao Presidente Executivo do IPASIC a designação de servidor para atuar junto ao Conselho, se for o caso;

IX – encaminhar ao Presidente do Instituto os pedidos de informações ou remessa de documentos para análise e fiscalização do Conselho;

X – fazer uso da palavra, durante as reuniões, com o objetivo, apenas, de esclarecer situações que possam orientar a discussão das matérias em julgamento;

XI - Supervisionar a elaboração da Ata das reuniões, assegurando-se de que as solicitações dos Conselheiros sejam devidamente registradas.

Art. 14. Será permitida aos Conselheiros a concessão de licença, a qual não poderá ultrapassar ao número de 02 (duas) sessões ordinárias.

Parágrafo único. A licença a que se refere este artigo, será concedida somente depois de um interregno de 06 (seis) meses, contado da data em que terminou a licença anterior.

Seção IV – Do Conselho

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal (art. 52-A da Lei Municipal nº 034, de 31/01/1992 com as alterações da Lei nº 937, de 22/12/2016) dentre outras atribuições correlatas, as

seguintes:

I- Elaborar e aprovar seu regimento interno;

II- Zelar pela gestão econômico-financeira.

III- Proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;

IV- Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos.

V- Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão.

VI- Elaborar a cada exercício, até o mês de março, o parecer técnico sobre o balanço do exercício anterior e, do inventário a ele referente, encaminhando-o à Presidente do IPASIC para publicidade.

VII- Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos.

VIII- Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras, fixando prazo ao Presidente do IPASIC para a regularização das contas examinadas e rejeitadas, denunciando ao Conselho de Administração do IPASIC e a Unidade Central de Controle Interno- UCCI;

IX- Atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal;

X- Examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por valores do IPASIC ou ressarcimento, opinando a respeito;

XI- Monitorar os relatórios das atividades da Ouvidoria do Ipasic;

XII- Comunicar por escrito ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.

XIII- Propor, ao Conselho Administrativo, medidas que julgar convenientes.

Seção V – Dos Conselheiros

Art. 16. No exercício de suas atividades, são deveres dos conselheiros:

I – conduzir-se nas reuniões, com o decoro exigido, dirigindo-se, sobretudo, aos colegas, durante as discussões, em termos respeitosos;

II – relatar os processos que lhe forem distribuídos, podendo, para isso, se necessário, fazer uso do que faculta o parágrafo único do artigo 9º, deste Regimento;

III – compor comissões ou grupos de trabalho, só não o fazendo por motivo

plenamente justificado;

IV – comunicar sua falta ou ausência quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às reuniões, indicando o suplente para substituí-lo;

V – no caso de interesse particular seu, de seus beneficiários ou pessoa de quem seja parente consanguíneo ou afim, até o 3º grau, declarar-se impedido de participar no julgamento do processo, sob pena de nulidade de decisão;

VI – arguir o impedimento do colega conselheiro que votar contrariando as condições previstas no inciso V;

VII – durante as reuniões, só apartear quando permitido por quem estiver fazendo uso da palavra.

Seção VI – Da Assessoria Previdenciária

Art. 17. A Assessoria Previdenciária compete:

I – participar das reuniões, fazendo as anotações necessárias para a lavratura da ata;

II – lavrar as atas obedecendo o padrão estabelecido neste Regimento;

III – com a supervisão do Presidente do Conselho, organizar a pauta dos trabalhos;

IV – fazer a entrega de processos aos conselheiros relatores mediante registro em protocolo;

V – manter as pastas e o arquivo em ordem e atualizados;

VI – comunicar aos conselheiros, com antecedência mínima de 72h, por via telefone ou e-mail, o dia e hora das reuniões extraordinárias;

VII – Disponibilizar, via e-mail, aos conselheiros, os documentos produzidos nas reuniões;

VIII – Publicar as atas, resoluções e pareceres do Conselho Fiscal no site do IPASIC em até 5 (cinco) dias uteis após a data do documento;

VIX – Exercer outras atividades correlatas;

Seção VII – Disposições Gerais e Finais

Art. 18. Da pauta deverão constar os processos a serem distribuídos, a relação das matérias que possam ser discutidas e votadas na sessão, com a indicação genérica quanto às que tenham sido adiados ou suspensas em sessões anteriores.

Art. 19. Para os efeitos do disposto neste Regimento Interno, entende-se por maioria simples o que depende de voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à sessão e, por maioria absoluta, a que compreende a metade e mais um dos membros que compõem o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Na ata serão obrigatoriamente consignados:

I – o dia, mês, ano e a hora da abertura da reunião;

II – o nome dos Conselheiros presentes, dos que justificaram a falta, ou dos que dela se ausentaram por motivo imperioso;

III – relação dos processos distribuídos aos Conselheiros, se for o caso;

IV – os processos decididos, a natureza de cada um, número de ordem, nome do relator e o resultado da votação;

V – outros dados que, a pedido dos Conselheiros, venham a constar em ata;

Art. 20. Somente os seguintes casos serão admitidos como justificativas de ausência:

I – férias;

II – licença para tratamento de saúde;

III – outros tipos de licença que a legislação permita;

IV – casamento;

V – falecimento do cônjuge, pais, filhos ou irmãos;

VI – júri;

VII – viagem a serviço do Instituto;

VIII – viagem a serviço do Estado;

IX – ausência decorrente de atividades funcionais e eletivas inadiáveis.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX, a comunicação será feita ao Presidente do Conselho Fiscal, antecipadamente ou no mesmo dia em que se verificar a ausência, ou na sessão imediata, acompanhado do respectivo comprovante.

Art. 21. Os documentos solicitados por esse Conselho ao IPASIC deverá ser disponibilizado no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias.

Art. 22. Este Regimento Interno poderá, em qualquer época, por decisão da maioria absoluta do Conselho, sofrer alterações com o propósito de aprimorá-lo.

Art. 23. O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

ICONHA-ES, 12 de setembro de 2017.

NOME DO CONSELHEIRO FISCAL	**REPRESENTANTE DO SEGURADOS, ATIVOS E PENSIONISTAS**	**ASSINATURA**
Rosangela Cardoso Paulino	**Presidente do Conselho Fiscal** Membro Titular do Conselho Fiscal Representante dos Servidores ativos do Município	**Em Licença médica**
Jilciara Jesus De Santana	Membro Suplente do Conselho Fiscal Representante dos Servidores ativos do Município	**Presidente interina**
Mauro Jose Mongin	Membro Titular do Conselho Fiscal Representante dos servidores inativos (aposentados) ou pensionistas)	
NOME DO CONSELHEIRO FISCAL	**REPRESENTANTE DO ENTE**	**ASSINATURA**
Osimar Almeida Junior	Membro Titular do Conselho Fiscal Representante do Poder Executivo	**AUSENTE**
Rosimeri Thompson Mendes	Membro Suplente do Conselho Fiscal Representante do Poder Executivo	
Patricia Munaldi Pinto	Membro Titular do Conselho Fiscal Representante do Poder Legislativo	